

IMPACTO DA DESONERAÇÃO DO PIS/COFINS NA PERFORMANCE DAS EMPRESAS DO SETOR SUCROALCOOLEIRO¹

IMPACT OF THE PIS/COFINS EXEMPTION ON THE PERFORMANCE OF COMPANIES IN THE SUGAR AND COFINS SECTOR

IMPACTO DE LA EXENCIÓN PIS/COFINS EN EL DESEMPEÑO DE LAS EMPRESAS DEL SECTOR AZÚCAR Y COFINS

JOSÉ WILLIAM DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)

ORCID iD <https://orcid.org/0009-0007-6738-4722>

WILLIAMS DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Doutorando em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Professor Assistente da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0003-0845-5109>

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo identificar o impacto da desoneração dos tributos PIS/COFINS na performance das empresas do setor sucroalcooleiro. A Medida Provisória de nº 1.157/2022 zerou a alíquota dos tributos PIS/COFINS sobre os combustíveis, entre eles, o etanol que é fabricado pelas usinas do setor sucroalcooleiro e influenciou na redução do preço do etanol. A pesquisa foi qualitativa-documental por revisar a literatura nacional sobre pesquisas desenvolvidas sobre os tributos PIS/COFINS e sobre os indicadores financeiros relacionados ao tema, e quantitativa-empírica por analisar as demonstrações financeiras e notas explicativas das empresas que compreenderá a amostra para desenvolvimento da base de dados relacionadas aos indicadores financeiros, abrangendo período de 2020 a 2024. De forma geral, foi evidenciada redução na liquidez das firmas que compõem a amostra e elevação dos tributos a recuperar, especialmente, do PIS/COFINS, demonstrando que a desoneração do PIS/COFINS afetou a capacidade de pagamentos das empresas.

Palavras-chave: Setor Sucroalcooleiro; Tributação; PIS/COFINS; Desoneração.

ABSTRACT

The research aimed to identify the impact of PIS/COFINS tax relief on the performance of companies in the sugar and alcohol sector. Provisional Measure No. 1,157/2022

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da FAPEAL – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas.



zeroed the rate of PIS/COFINS taxes on fuels, including ethanol that is manufactured by plants in the sugar and alcohol sector and influenced the reduction in the price of ethanol. The research was qualitative-documentary by reviewing the national literature on research carried out on PIS/COFINS taxes and financial indicators related to the topic, and quantitative-empirical by analyzing the financial statements and explanatory notes of the companies that will comprise the sample for developing the database related to financial indicators, covering the period from 2020 to 2024. In general, there was a reduction in the liquidity of the firms that make up the sample and an increase in taxes recovered, especially PIS/COFINS, demonstrating that the PIS/COFINS exemption affected the companies' payment capacity.

Keywords: Sugar sector; Taxation; PIS/COFINS; Exemption.

RESUMEN

La investigación tuvo como objetivo identificar el impacto de la desgravación fiscal PIS/COFINS en el desempeño de las empresas del sector del azúcar y el alcohol. La Medida Provisional N° 1.157/2022 redujo a cero la tasa de los impuestos PIS/COFINS sobre los combustibles, incluido el etanol fabricado por plantas del sector azucarero y alcohol, e influyó en la reducción del precio del etanol. La investigación fue cualitativa-documental mediante la revisión de la literatura nacional sobre investigaciones realizadas sobre impuestos PIS/COFINS e indicadores financieros relacionados con el tema, y cuantitativa-empírica mediante el análisis de los estados financieros y notas explicativas de las empresas que conformarán la muestra para el desarrollo. La base de datos relacionada con indicadores financieros, que abarca el período de 2020 a 2024. En general, hubo una reducción en la liquidez de las empresas que componen la muestra y un aumento en los impuestos recuperados, especialmente PIS/COFINS, demostrando que la exención PIS/COFINS afectó la capacidad de pago de las empresas.

Palabras clave: Sector azucarero y alcohólico; Impuestos; PIS/COFINS; Exención.

1 INTRODUÇÃO

As demonstrações financeiras se apresentam em estrutura de técnica, objetiva e sistematizada para transmitir através de números a situação patrimonial, financeira, econômica e dos fluxos de uma companhia, visando atender os usuários externos com informações indispensáveis para tomada de decisão (FERRARI, 2014). Com isso, a análise das demonstrações contábeis é um método fundamental para identificação dos riscos através de indicadores que mensuram a capacidade de pagamento e a rentabilidade das firmas (SANTOS, 2010).

Devido a Medida Provisória de nº 1.157/2022 ter zerando a alíquota dos tributos PIS/COFINS sobre os combustíveis no período de 01/06/2022 a 28/02/2023,



influenciando a redução do preço do etanol comercializado pelas empresas do segmento sucroalcooleiro, surge o seguinte problema de pesquisa: qual o impacto da desoneração dos tributos PIS/COFINS no desempenho das empresas brasileiras do setor sucroalcooleiro?

Diante disso, a presente pesquisa teve como objetivo identificar o impacto da desoneração dos tributos PIS/COFINS no desempenho das empresas brasileiras do setor sucroalcooleiro. A justificativa do projeto de pesquisa está baseada na relevância do segmento sucroalcooleiro para economia do nacional, representando com 2% do Produto Interno Bruto do país, além do setor ser um dos principais na produção de energia renovável com baixa emissão de gases do efeito estufa.

A presente pesquisa surge na lacuna de poucos estudos desenvolvidos na literatura nacional sobre os tributos PIS/COFINS e sobre as companhias pertencentes ao setor sucroalcooleiro, e principalmente sobre a relação da desoneração dos tributos PIS/COFINS na receita de vendas dessas empresas.

Para desenvolvimento do estudo, foram coletadas informações por meio da análise das demonstrações contábeis e notas explicativas do período de 2020 a 2024 das companhias brasileiras Raízen Energia S/A e São Martinho S/A, companhias pertencentes ao segmento sucroalcooleiro e listadas na [B³], para mensurar os indicadores de liquidez e rentabilidade, além de identificar as notas explicativas sobre o impacto de tal medida na performance das companhias.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 BREVE HISTÓRICO DO SETOR SUCROALCOOLEIRO

A cana-de-açúcar surgiu no Brasil, na capitânia de Pernambuco, logo após o descobrimento do Brasil. Em 1532, Martim Afonso de Souza fundou a Vila de São Vicente em São Paulo, criando o primeiro engenho do país, chamando São Jorge. O açúcar tornou-se o produto mais importante da economia colonial durante os séculos XVI e XVII, época em que se desenvolveu o chamado ciclo do açúcar. A zona da mata nordestina e o recôncavo baiano foram os principais polos dessa atividade, seguido por Maranhão, Rio de Janeiro e São Paulo (CASTRO; OLIVEIRA, 2004).



Desde que foi trazida para o Brasil, a cana-de-açúcar tem tido importante papel na economia nacional, sendo o país um dos maiores produtores do mundo, junto com Índia e Austrália. Da cana-de-açúcar se produz açúcar, álcool anidro (aditivo para gasolina), álcool hidratado e a energia elétrica através do bagaço da cana e o melaço, que são comercializados nos mercados interno e externo. (CASTRO; OLIVEIRA, 2004).

O processo de ocupação da cana-de-açúcar no estado de Alagoas iniciou com o colonizador português. Pertencente a então capitania de Pernambuco, as terras alagoanas dispunham de condições excepcionais para o povoamento. Os solos férteis e bem drenados e a boa navegabilidade dos rios, que recortavam toda a costa alagoana, foram os primeiros atrativos (SINDAÇÚCAR, 2020).

O setor sucroalcooleiro nacional é composto por mais de 414 usinas de açúcar e/ou etanol no país, sendo 58 usinas localizadas no Nordeste e desse total, 25 usinas estão instaladas no estado de Alagoas (NOVACANA, 2020). O estado de Alagoas é o maior produtor de cana-de-açúcar do Nordeste com moagem de 163 milhões de toneladas de cana-de-açúcar na safra 2019/2020, produzindo mais de 1.304.199 toneladas de açúcar e 491.652 m³ de etanol, de acordo com boletim comparativo da safra do Sindaçúcar-AL. Alagoas ocupa a sétima colocação entres os estados do Brasil com maior moagem de cana-de-açúcar.

2.2 PIS/COFINS E SUA DESONERAÇÃO

O PIS-Programa de Integração Social – tem como objetivo assegurar aos trabalhadores a integração na vida e no desenvolvimento das empresas, e foi instituído pela Lei Complementar nº 7/70, tendo como alíquota de 0,655 sobre a receita bruta de vendas. Com alíquota de 3% sobre a receita bruta de vendas, a COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, foi criada pela Lei Complementar de nº 70/91 e tem como finalidade dar suporte financeiro ao estado para pagamento de despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social, sendo as pessoas jurídicas obrigadas ao recolhimento desses tributos (REIS; GALLO; PEREIRA, 2012).

O regime da não-cumulatividade das contribuições ao PIS e a COFINS foi introduzido pelas leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003. Nessa sistemática, as alíquotas da COFINS e do PIS passaram a ser, respectivamente, de 7,6% e 1,65%, calculados



sobre a receita bruta auferida pelo contribuinte, sendo possível, todavia, a apropriação de créditos a serem compensados com respectivos débitos dessas contribuições (REIS; GALLO; PEREIRA, 2012).

Tais créditos são calculados sobre certas despesas e custos, tais como bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, no caso específico, a produção do etanol. No entanto, a Medida Provisória de nº 1.157/2022 zerou as alíquotas dos tributos PIS/COFINS sobre os combustíveis no período de 01/06/2022 a 28/02/2023,

2.3 ESTUDOS DESENVOLVIDOS SOBRE A TEMÁTICA DO PIS/COFINS

Ayres e Szuster (2012) analisaram a percepção de especialistas em tributos sobre a aplicação da legislação do PIS/Pasep, da COFINS e da EFD-Contribuições na Contabilidade Tributária e evidenciaram que os tributaristas concordam que o cumprimento das obrigações tributárias é prejudicado pelo excesso de legislação, dificuldade de interpretação, dispersão de informações, complexidade, atualizações frequentes, variedade de regimes, situações especiais, aplicações jurídicas imediatas e conceito de renda.

Já Rossi, Dagostini, Meurer e Casagrande (2022) analisaram a percepção dos profissionais da área tributária acerca do suporte organizacional e da complexidade da legislação do PIS e da COFINS, e enfatizaram a importância de fornecer suporte organizacional adequado, tanto físico quanto organizacional, para superar as dificuldades enfrentadas pelos profissionais, especialmente aqueles sob controle do PIS e da COFINS.

Ademais, Santos e Zittei (2015) demonstraram a diferenciação de tributação das contribuições de PIS/PASEP e da COFINS das empresas do ramo de Tabaco, sendo que consiste em um tratamento tributário próprio e específico comparado há outras empresas, revelando que o PIS/PASEP e a COFINS se apresentam agressivamente na quadilha tabagista como uma forma punitiva imposta pelo governo, com expurgo diferenciado em relação às demais quadrilhas.

Já Costa, Andrade, Abrantes e Ferreira (2017) analisaram os possíveis efeitos da regulamentação regulatória do setor elétrico e da edição das leis 10.637/2002 e 10.833/2003 sobre a arrecadação dos tributos federais PIS e COFINS, e sobre a precificação das tarifas de energia elétrica, identificando os fatores determinantes para



sua fixação e demonstram que a Lei 10.833/2003 aprovou um aumento de 113% no pagamento das contribuições sociais do PIS e COFINS, o que significou que as empresas não obtiveram créditos sobre determinados fatores de produção, aumentando a carga tributária. A consequência é o aumento da tarifa média de energia elétrica cobrada por consumidores residenciais, com alíquotas de 153% e revisões de 2,8% e 8,1%, superiores aos custos de produção.

Na mesma linha, Fernandes, Teixeira e Baptista (2010) investigaram se a alteração da modalidade de incidência da COFINS afetou o lucro de empresas, com ações na BOVESPA, subdivididas em 18 setores econômicos e mostraram que em 7 dos 18 setores investigados, a alteração da modalidade de incidência da COFINS levou ao aumento dos lucros das empresas e ao aumento real da COFINS e do total de impostos federais em atraso.

Vey e Bornia (2010) contribuíram com os estudos contábeis em relação à reorganização societária como forma de planejamento tributário. Posto isso, indicam redução de responsabilidades tributáveis e aumento de receita para o grupo empresarial, devido à possibilidade de obtenção de créditos financeiros do Programa de Integração Social (PIS), Caixões e formulários fiscais simplificados.

Já Silva, Cunha e Santos (2023) analisaram a trajetória política do biogás no Brasil segundo a Perspectiva Multinível (PMN). Trajetória política é entendida como o conjunto de eventos políticos que constituem o caminho percorrido por uma dada transição para a sustentabilidade e retrataram que a RenovaBio, a política com base em metas obrigatórias, Créditos de Descarbonização (CBIOS) e certificação biocombustíveis, surge como resposta ao Acordo de Paris, adaptando o sistema sócio-técnico dos combustíveis fósseis no Brasil.

Ademias, Lima e Machado (2020) verificaram a influência da carga tributária sobre o valor adicionado produzido pelas empresas de capital aberto listadas no Brasil Bolsa Balcão (B3) e retrataram que as evidências empíricas apoiam o entendimento teórico de que a carga tributária no Brasil influencia negativamente o valor adicionado produzido pelas empresas.

Por último, Ximenes e Ferreira (2020) investigaram o efeito de práticas ambientalmente responsáveis sobre a agressividade fiscal, analisando se as empresas com ações negociadas na bolsa de valores de São Paulo – BM&FBOVESPA, que participam do Índice Carbono Eficiente (ICO2), apresentam-se menos agressivas tributariamente do que as demais e explicaram que as empresas



ambientalmente responsáveis apresentam um comportamento fiscal menos agressivo, alinhando-se à ideia de responsabilidade social.

2.4 DESENVOLVIMENTO DAS HIPÓTESES

Devido a Medida Provisória de nº 1.157/2022 ter zerando a alíquota dos tributos PIS/COFINS sobre os combustíveis no período de 01/06/2022 a 28/02/2023, influenciou na redução do preço do etanol comercializado pelas empresas do segmento sucroalcooleiro. Diante disso, surge a seguinte hipótese:

H1: A desoneração do PIS/COFINS impactou de forma negativa na receita de vendas das empresas brasileiras pertencentes ao sucroalcooleiro.

Considerando que a receita de vendas é a principal fonte de geração de riqueza de uma empresa e que a sua redução afetará a geração de caixa e sua liquidez, surgem as seguintes hipóteses:

H2: A geração de caixa das empresas brasileiras pertencentes ao sucroalcooleiro foi afetada pela desoneração do PIS/COFINS.

H3: A liquidez das empresas brasileiras pertencentes ao sucroalcooleiro foi afetada pela desoneração do PIS/COFINS.

O regime da não-cumulatividade das contribuições ao PIS e a COFINS foi introduzido pelas leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003. Nessa sistemática, as alíquotas da COFINS e do PIS passaram a ser, respectivamente, de 7,6% e 1,65%, calculados sobre a receita bruta auferida pelo contribuinte, sendo possível, todavia, a apropriação de créditos a serem compensados com respectivos débitos dessas contribuições.

Tais créditos são calculados sobre certas despesas e custos, tais como bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, no caso específico, a produção do etanol. Diante geração de créditos tributários e não havendo tributos para serem compensados por causa da Medida Provisória de nº 1.157/2022, surge a última hipótese de pesquisa:

H4: As empresas brasileiras pertencentes ao sucroalcooleiro acumularam crédito fiscal com a desoneração do PIS/COFINS.



3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa-documental por revisar a literatura sobre pesquisas da temática do PIS/COFINS e quantitativa-empírica por envolver a análise das demonstrações financeiras para construção da amostra da pesquisa.

Para revisão da literatura, foram considerados todos periódicos brasileiros listados nas bases Scielo - Brasil e Spell, sendo utilizadas as palavras-chave “COFINS”, “tributação” e “impostos” para identificação dos estudos relacionados a área da pesquisa que foram publicados no período de 2003 a 2023.

Como amostra para análise quantitativa-empírica, foram consideradas as companhias brasileiras São Martinho S/A e Raízen Energia S/A pertencentes ao segmento sucroalcooleiro e listadas na Brasil, Bolsa, Balcão (B3). As demonstrações financeiras e notas explicativas foram coletadas no site da (B3).

4 RESULTADOS

4.1 ANÁLISE DO BALANÇO DA SÃO MARTINHO S/A

A Painel A da Tabela 1 apresenta os dados contábeis em R\$ mil e o Painel B os indicadores da companhia São Martinho S/A no período de 2020 a 2024.

Tabela 1: Dados contábeis e indicadores da empresa São Martinho S/A – Em R\$ mil

Painel A: Conta Contábil	2024	2023	2022	2021	2020
Ativo Total	20.371.449	18.823.785	17.359.145	12.417.856	12.113.526
Ativo Circulante	6.229.157	5.687.475	5.553.542	3.205.608	3.486.150
Disponibilidades	3.150.778	3.078.281	2.972.767	1.350.504	1.923.570
Estoques	609.479	694.118	764.576	446.313	366.177
Contas a Receber	666.112	274.904	225.707	215.659	165.829
Tributos a Recuperar	317.198	308.133	125.535	54.312	83.560
Passivo Circulante	2.854.430	2.615.781	2.175.055	1.841.573	1.736.475

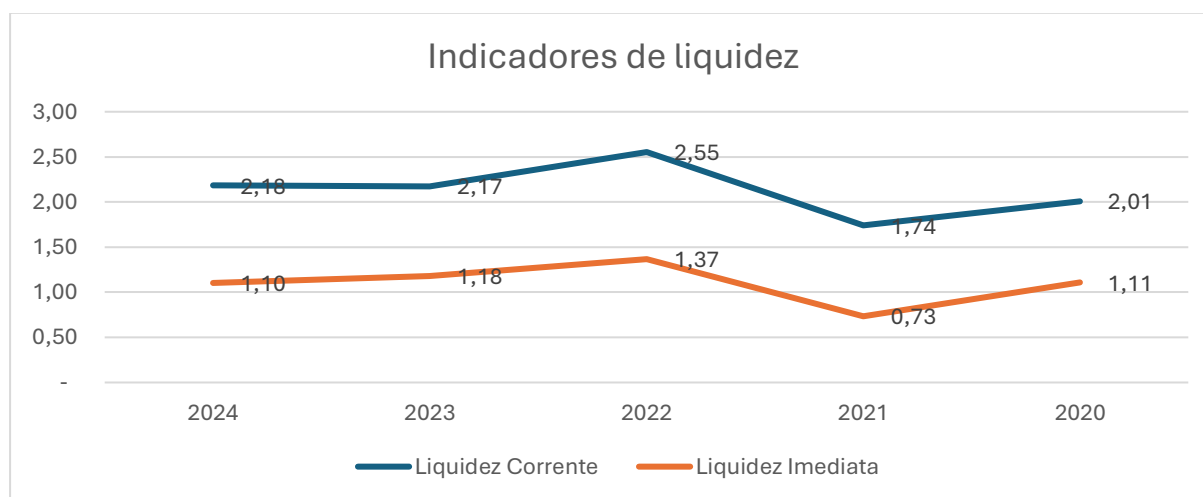
Receita Líquida	6.891.738	6.627.566	5.719.953	4.305.083	3.693.860
Lucro Líquido	1.476.279	1.015.744	1.480.868	927.124	639.010
EBITDA	4.888.729	4.206.767	4.045.062	2.943.783	2.442.324
Painel B: Indicadores					
Liquidez Corrente	2,18	2,17	2,55	1,74	2,01
Liquidez Imediata	1,10	1,18	1,37	0,73	1,11
Variação da Receita	4%	16%	33%	17%	10%
Margem Líquida	21,42%	15,33%	25,89%	21,54%	17,30%
ROA	7,25%	5,40%	8,53%	7,47%	5,28%

Fonte: Elaboração dos autores

Com base na Tabela 1, verifica-se que a Receita Líquida evoluiu de R\$ 5.719.953 para R\$ 6.627.566 no ano de 2023, representando aumento de 16%, refletindo numa elevação de R\$ 161.705 no EBITDA, não sendo possível evidenciar a que desoneração do PIS/COFINS afetou as vendas e geração de caixa conforme hipóteses H1 e H2.

Entretanto, ao analisar o Figura 1 dos indicadores de liquidez, verifica-se que a companhia reduziu em 0,38 e 0,19 pontos percentuais a liquidez corrente e a liquidez imediata no ano de 2023, validando a hipótese H3 da pesquisa, de que a liquidez das empresas brasileiras pertencentes ao sucroalcooleiro foi afetada pela desoneração do PIS/COFINS.

Figura 1: Indicadores de liquidez da empresa São Martinho S/A – Em R\$ mil



Fonte: Elaboração dos autores



Ainda com base na Tabela 1, verifica-se uma elevação de R\$ 182.598 na conta de tributos a recuperar, equivalente a 145%, evidenciando que as empresas brasileiras pertencentes ao sucroalcooleiro acumularam crédito fiscal com a desoneração do PIS/COFINS. Ademais, conforme Figura 2, foi identificado na nota explicativa de nº 8 do ano de 2023 que a maior elevação na conta de tributos a recuperar foi no PIS/COFINS, saindo de R\$ 52.683 mil no ano de 2022 para R\$ 139.922 mil no exercício de 2023, elevação de 166%.

Figura 2: Recorte da nota explicativa de nº 8 do balanço do ano de 2023 da empresa São Martinho S/A – Em R\$ mil

	Controladora		Consolidado	
	2023	2022	2023	2022
Circulante				
PIS / COFINS (i)	139.922	52.683	139.963	52.768
ICMS (ii)	69.950	6.252	69.969	6.282
Reintegra	2.782	-	2.782	-
Outros	1.316	1.223	1.539	1.253
	213.970	60.158	214.253	60.303
Não Circulante				
PIS / COFINS (i)	116.394	119.286	116.394	119.286
ICMS (ii)	94.783	38.763	97.151	39.891
IOF sobre derivativos	9.701	9.076	9.701	9.076
INSS	7.430	6.923	7.430	6.923
Reintegra	-	1.991	-	1.991
Outros	-	677	-	677
	228.308	176.716	230.676	177.844
	442.278	236.874	444.929	238.147

Fonte: Relatório das notas explicativas do ano de 2023 da empresa São Martinho S/A.

Destaca-se que a companhia informou na nota explicativa que a variação na conta de PIS/COFINS foi motiva pela “redução a zero da alíquota de PIS e Cofins sobre a comercialização de etanol, conforme Lei Complementar 194.”

4.2 ANÁLISE DO BALANÇO DA RAÍZEN ENERGIA S/A

A Painel A da Tabela 2 apresenta os dados contábeis em R\$ mil e o Painel B os indicadores da companhia Raízen Energia S/A no período de 2020 a 2024.

Tabela 2: Dados contábeis e indicadores da empresa Raízen Energia S/A – Em R\$ mil

Painel A: Conta Contábil	2024	2023	2022	2021	2020
Ativo Total	95.357.889	82.183.546	58.575.598	43.529.876	44.900.004
Ativo Circulante	41.901.845	39.537.662	29.467.024	16.192.575	19.438.395
Disponibilidades	13.902.766	7.885.893	7.305.940	4.042.966	6.473.747
Estoques	4.727.273	2.777.066	3.041.355	1.245.439	1.327.707
Contas a Receber	4.653.269	4.154.719	2.561.278	1.421.788	1.166.380
Tributos a recuperar	988.607	934.119	687.802	363.040	453.635
Passivo Circulante	29.792.689	25.775.573	22.435.496	13.679.235	17.872.136
Receita Líquida	66.908.527	78.449.827	50.371.140	32.090.805	30.710.614
Lucro	1.313.314	644.795	1.158.036	593.948	273.979
EBITDA	9.739.320	8.881.818	7.560.578	6.017.928	4.433.264
Painel B: Indicadores					
Liquidez Corrente	1,41	1,53	1,31	1,18	1,09
Liquidez Imediata	0,47	0,31	0,33	0,30	0,36
Varição da Receita	-15%	56%	57%	4%	37%
Margem Líquida	-1,96%	0,82%	2,30%	1,85%	0,89%
ROA	-1,38%	0,78%	1,98%	1,36%	0,61%

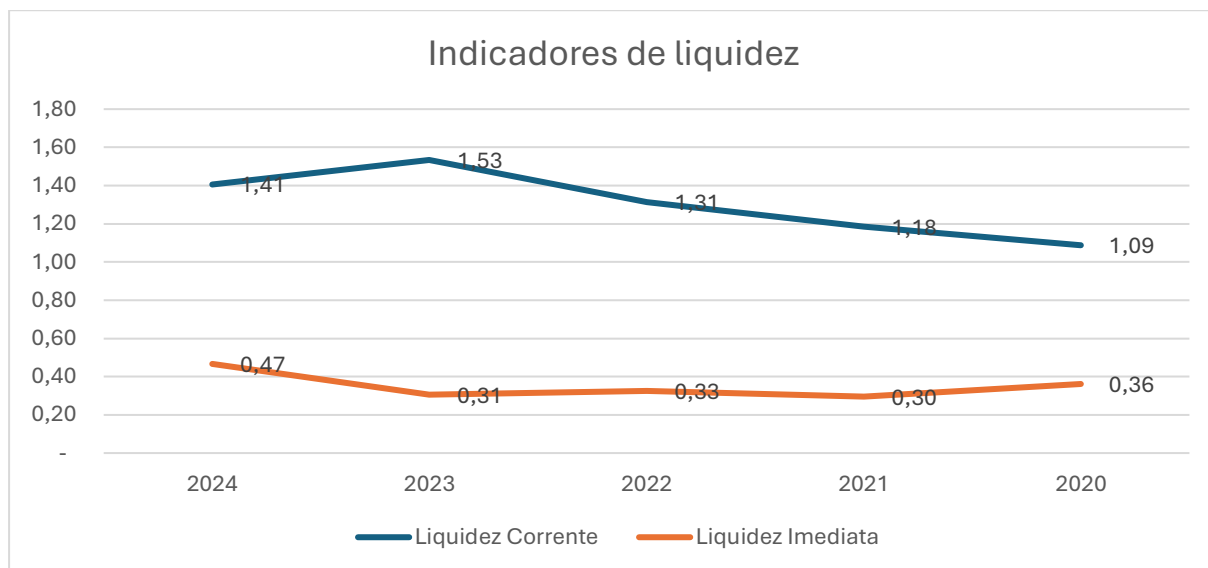
Fonte: Elaboração dos autores

Com base na Tabela 2, verifica-se que a Receita Líquida evoluiu de R\$ 50.371.140 para R\$ 78.449.827 no ano de 2023, representando aumento de 56%, refletindo numa elevação de R\$ 1.321.204 no EBITDA, não sendo possível evidenciar a que desoneração do PIS/COFINS afetou as vendas e geração de caixa da empresa Raízen Energia S/A, conforme hipóteses H1 e H2.

No entanto, a Figura 3 dos indicadores de liquidez, verifica-se que a companhia reduziu a liquidez imediata em 0,02, validando a hipótese H3 da pesquisa, de que a liquidez das empresas brasileiras pertencentes ao sucroalcooleiro foi afetada pela desoneração do PIS/COFINS.



Figura 3: Indicadores de liquidez da empresa Raízen Energia S/A – Em R\$ mil



Fonte: Elaboração dos autores

Ainda com base na Tabela 2 verifica-se uma elevação de R\$ 246.317 na conta de tributos a recuperar, equivalente a 36%, evidenciando que as empresas brasileiras pertencentes ao sucroalcooleiro acumularam crédito fiscal com a desoneração do PIS/COFINS, não refutando a hipótese H4. Ademais, conforme Figura 4, foi identificado na nota explicativa de nº 8 do ano de 2023 que a maior elevação na conta de tributos a recuperar foi no PIS/COFINS, saindo de R\$ 166.533 mil no ano de 2022 para R\$ 209.611 mil no exercício de 2023.

Figura 4: Recorte da nota explicativa de nº 8 do balanço do ano de 2023 da empresa Raízen Energia S/A – Em R\$ mil

8. Tributos a Recuperar

	Controladora	
	2023	2022
PIS e COFINS (i)	209.611	166.533
ICMS (ii)	108.723	223.137
Imposto sobre Produtos Industrializados ("IPI")	47.779	34.980
Refis	45.461	43.185
Reintegra (iii)	9.385	7.618
Outros	4.562	4.462
	<u>425.521</u>	<u>479.915</u>
Circulante	(289.919)	(397.991)
Não circulante	<u>135.602</u>	<u>81.924</u>

Fonte: Relatório das notas explicativas do ano de 2023 da empresa Raízen Energia S/A.

Ademais, foi identificado nos relatórios das notas explicativas da empresa Raízen Energia S/A a menção sobre a Lei Complementar nº 192/2022, conforme Figura 5.

Figura 5: Recorte da nota explicativa sobre PIS/COFINS do balanço do ano de 2023 da empresa Raízen Energia S/A – Em R\$ mil

Lei Complementar nº 192/2022 (“LC nº 192/22”)

Em 11 de março de 2022, foi publicada a LC nº 192/22 com o objetivo de reduzir a carga tributária na cadeia de combustíveis. O art. 9º da referida lei estabeleceu a redução a zero até 31 de dezembro de 2022 das alíquotas do PIS e COFINS incidentes sobre óleo diesel, biodiesel e gás liquefeito de petróleo (“GLP”), garantindo ao mesmo tempo a manutenção dos créditos vinculados a toda cadeia econômica.

Em 18 de maio de 2022, a Medida Provisória nº 1.118/22 (“MP nº 1.118/22”) foi publicada para alterar a LC nº 192/22 de modo a excluir o direito aos créditos de PIS e COFINS vinculados à aquisição de óleo diesel, GLP e biodiesel. Frente a este ato do Poder Executivo, foi ajuizado em 2 de junho de 2022 a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7181 para questionar o dispositivo da MP nº 1.118/22. Em 21 de junho de 2022, o Plenário do STF referendou por unanimidade a decisão monocrática anterior que considerou inconstitucional a referida medida provisória por desrespeito ao princípio da anterioridade nonagesimal.

37

Fonte: Relatório das notas explicativas do ano de 2023 da empresa Raízen Energia S/A.

Com base na Figura 5, a Raízen Energia S/A destacou que “o Plenário do STF referendou por unanimidade a decisão monocrática anterior que considerou inconstitucional a referida medida provisória por desrespeito ao princípio da anterioridade nonagesimal”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo identificar o impacto da desoneração dos tributos PIS/COFINS no desempenho das empresas brasileiras do setor sucroalcooleiro. De forma geral, os resultados evidenciam que a liquidez imediata das empresas analisadas foi afetada no exercício de 2023, além de identificar uma



elevação nos tributos a recuperar, especialmente, no PIS/COFINS, demonstrando que a Medida Provisória de nº 1.118/2022 impactou na capacidade de pagamento das empresas do setor sucroenergético.

Como contribuições, espera-se que os resultados auxiliem os governos federal e estadual para que visualizarem o impacto da desoneração do PIS/COFINS na receita das empresas, concedendo incentivos fiscais para compensar a perder na receita ou acesso a linhas de crédito a juros subsidiados financiamento das atividades operacionais, visando minimizar o risco de possível paralização das operações que gerará demissões em massa, principalmente, para alguns estados de Nordeste por sua economia ser concentrada em tal segmento.

Como limitações da pesquisa, destaca-se a amostra que foi representada somente pelas empresas listadas na B3 e por não considerar outros fatores que podem influenciar a performance das companhias, além das questões tributárias.

REFERÊNCIAS

AYRES, R. M.; SZUSTER, N. PIS/Pasep, Cofins e EFD-Contribuições: aplicação da legislação na Contabilidade Tributária - percepção de especialistas em tributos. **Advances in Scientific and Applied Accounting**, v. 5, n. 2, p. 222-255, 2012.

BOLETIM DA SAFRA QUINZENAL. **SINDAÇÚCAR**. Disponível em: <http://www.sindicucar-al.com.br/periodo/quinzenal/>. Acesso em: 05 de mai.2020.

CASTRO, M.; OLIVEIRA, F. B. **Cinco Séculos de Ousadia**. São Paulo: Fundação Cargill, 2004.

COSTA, D. M. D.; ANDRADE, D. C. T.; ABRANTES, L. A.; FERREIRA, M. A. M. The Effects of Tax Policy and Economic Regulation on the Companies of the Electricity Sector in Brazil. **Revista Brasileira de Estratégia**, v. 10, n. 2, p. 222-240, 2017.

FERNANDES, F. A. D.; TEIXEIRA, A.; BAPTISTA, C. S. Cofins: um estudo empírico dos efeitos da alteração de incidência sobre o lucro de empresas com ações negociadas na Bovespa e seu impacto na arrecadação tributária federal. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 12, n. 35, p. 171-190, 2010.

FERRARI, Ed Luiz. **Análise das Demonstrações Contábeis**. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

HISTÓRICO: SINDIAÇÚCAR, CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO DE ALAGOAS SINDAÇÚCAR. Disponível em: <http://www.sindicucar-al.com.br/sindicucar/historico/>. Acesso em: 05 de mai.2020.



LIMA, L. V. A.; MACHADO, M. R. The Repulsive Effects of the Tax Burden on the Generation of Wealth in Brazil. **Revista de Administração da UFSM**, v. 13, n. 5, p. 941-958, 2020.

ROSSI, J. F. P.; DAGOSTINI, L.; MEURER, A. M.; CASAGRANDE, L. F. Suporte organizacional e percepção dos profissionais da área tributária acerca da complexidade da legislação do PIS e da COFINS. **CAP Accounting and Management**, v. 15, n. 1, p. 1-11, 2021.

SANTOS, P. D.; ZITTEI, M. V. M. PIS/PASEP E COFINS: Essencialidade e diferenciação na indústria de tabaco. **Revista Linceu On-line**, v. 5, n. 2, p. 90-111, 2015.

SANTOS, José Odílio dos. **Análise de Crédito**. 3º ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SILVA, E.; CUNHA, S. K.; SANTOS, D. D. D. A trajetória política do biogás no Brasil sob a ótica da perspectiva multinível (PMN). **Revista de Gestão e Secretariado**, v. 14, n. 2, p. 1734-1763, 2023.

VEY, I. H.; BORNIA, A. C. Reorganização societária como forma de planejamento tributário: um estudo de caso. **RACE: Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, v. 9, n. 1-2, p. 323-344, 2010.

XIMENES, F. K. A. A.; FERREIRA, F. R. O efeito das práticas ambientalmente responsáveis sobre a agressividade fiscal: uma análise das empresas participantes do índice carbono eficiente – ICO2. **Pensar Contábil**, v. 22, n. 79, p. 60-69, 2020.

